



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 491 DE 23 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

**Parágrafo único.** O CMMA é um órgão colegiado, de caráter consultivo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

**I** – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente, levando em conta a necessidade de harmonia dos interesses sociais, econômicos e ambientais;

**II** – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

**III** – opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impacto sobre o município considerado, neste caso, a necessária manutenção da harmonia, do equilíbrio e da sustentabilidade dos fatores sociais, econômicos e ecológicos que envolvem a vida do município;

**IV** – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

**V** – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

**VI** – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

**VII** – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

**VIII** – solicitar aos órgãos competentes e suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

**IX** – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

- X** – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- XI** – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XII** – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XIII** – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIV** – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XV** – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI** – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVII** – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVIII** – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XIX** – opinar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 09 de setembro de 1998;
- XX** – opinar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXI** – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXII** – responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXIII** – administrar conflitos, propor acordos e construir uma proposta de gestão que esteja em acordo com os interesses econômicos, sociais e ambientais locais;
- XXIV** – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM (Conselho de Proteção Ambiental) em assuntos de interesse do Município;

**Art. 3º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 4º** - O CMMA será composto, de forma bipartite, por representantes do Poder Público e do setor produtivo (empresarial e sindical), entidades sociais e ambientais, a saber:

**I** – quatro representantes do Poder Público:

- a)** um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o qual atuará como Presidente do CMMA;
- b)** um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c)** um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- d)** um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

**II** – quatro representantes do setor produtivo e de entidades civis:

- a)** um representante da indústria;
- b)** um representante do comércio e serviços;
- d)** um representante de associações com o objetivo de defesa do meio ambiente;
- e)** um representante de associações com o objetivo de defesa de interesse dos moradores.

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º** - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 7º** - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal, que poderão ser reconduzidos.

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

**Art. 10** – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro integrante do CMMA.

**Art. 11** – O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12** – No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**Art. 13** – A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 14** – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 23 de março de 2010.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**